



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

**ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 170 DE 04 DE JUNHO DE 2025**

ALTERA O PRAZO DE ENVIO DAS  
INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PELOS  
MUNICÍPIOS FLUMINENSES PARA O  
CÁLCULO DO ÍNDICE FINAL DE  
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ICMS  
ECOLÓGICO REFERENTE AO CICLO DE  
2025.

O **Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas)** e o **Presidente em exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**, no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2025, processo administrativo nº SEI-E-07/001.77/2017,

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 3º da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 163 de 09 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º - A partir do décimo primeiro dia útil do mês de abril de cada ano, os Municípios têm o prazo de 34 (trinta e quatro) dias corridos para enviarem as informações e documentos para o cálculo do IFCA do ICMS Ecológico”.

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Secretaria do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**



**Art. 2º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor a partir de 15 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

**Rafael Oliveira Santos Rodrigues**

Diretor Geral, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**Juliana Lucia Avila**

Diretora de Licenciamento Ambiental, na Qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 06.06.2025, DO nº 101, página 30  
Retificada em 17.06.2025, DO nº 108, página 30.

**Revogada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 187**